

LEI Nº 13.866 DE 11 DE JUNHO DE 2010

INSTITUI PROGRAMA PERMANENTE DE DIVULGAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA DOAÇÃO DO CORDÃO UMBILICAL E PLACENTA

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído Programa Permanente de Divulgação e Conscientização da Doação do Cordão Umbilical e Placenta.

Art. 2º - O Programa de Doação Permanente de Divulgação e Conscientização da Doação do Cordão Umbilical e Placenta deverá ser feito com as gestantes durante o pré-natal.

Art. 3º - A doação do cordão umbilical e placenta deverá ser encaminhada para os Bancos Públicos de Sangue de Cordão Umbilical.

Art. 4º - Os hospitais da rede pública e privados bem como os centros e postos de saúde do Município deverão manter Programa Permanente de Divulgação e Conscientização da Doação do Cordão Umbilical e Placenta.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 11 de junho de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR TADEU MARCOS

PROTOCOLADO Nº 10/08/07168